

decreto orgânico de 24 de Outubro de 1901: hei por bem decretar o seguinte:

1.º Que o n.º 30, secções de conservação, atribuído pelo referido decreto aos serviços hidráulicos, tenha a seguinte distribuição: vinte e seis secções nas Direcções de Serviços Fluviais e Marítimos, sendo oito na primeira Direcção, cinco na segunda, nove na terceira e quatro na quarta, e quatro secções na Direcção das Obras Públicas do distrito do Funchal, Ilha da Madeira.

2.º Que até nova determinação, as sedes das secções de conservação dos serviços hidráulicos sejam as designadas na relação que com este decreto baixa assinada pelo Ministro do Fomento.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Junho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Manuel Monteiro*.

Relação a que se refere o decreto desta data

### Serviços Fluviais e Marítimos

#### 1.ª Direcção

1.ª Secção, Lanheses; 2.ª, Ponte de Lima; 3.ª, Barcelos; 4.ª, Póvoa de Varzim; 5.ª, Picoto da Maia; 6.ª,

Sobrado de Paiva; 7.ª, Marcos de Canavoses; 8.ª, Régua.

#### 2.ª Direcção

1.ª Secção, Frossos; 2.ª, Eixo; 3.ª, Coimbra; 4.ª, Santo Varão; 5.ª, Alfarelos.

#### 3.ª Direcção

1.ª Secção, Lisboa; 2.ª, Seixal; 3.ª, Valada; 4.ª, Bonavente; 5.ª, Almeirim; 6.ª, Chamusca; 7.ª, Pinheiro; 8.ª, Vinha Velha de Ródão; 9.ª, Torrões Vedras.

Paços do Governo da República, em 23 de Junho de 1915. — O Ministro do Fomento, *Manuel Monteiro*.

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### 2.ª Direcção

#### 1.ª Divisão

#### Rectificação

No decreto n.º 1:641, publicado no *Diário do Governo* n.º 112, de 14 do corrente, na 1.ª cláusula especial deverá ler-se: «Reduzir 40 por cento nas tarifas da Empresa, etc.», e não «Reduzir a 40 por cento, etc.».